

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI  
DECISÃO Nº 0103 /2015-CMRI, de 25 de março de 2015.

RECURSO NUP: 03950.002353/2014-15

RECORRENTE: IBGE

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: GUILHERME AUGUSTO GAERTNER WEBER

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Solicita acesso aos espelhos de correção das provas práticas de Geoprocessamento dos candidatos 010011390-7, 010011533-0, 010011400-8, 010011570-5, 010012495-0, 010011730-9, e 010012566-2, referentes ao concurso público do IBGE regido pelo Edital nº 03/2013.

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: A entidade nega acesso justificando que os documentos requeridos contêm informações pessoais de terceiros.

1ª instância: O órgão ressalta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que se traduz na regra de que o Edital faz lei entre as partes, e reitera a argumentação relativa a informações pessoais de terceiros.

2ª instância: Indeferido pelos mesmos argumentos apresentados anteriormente.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. O recurso não foi conhecido por guardar identidade processual com o Processo nº 03950.001485/2014-11, cujo mérito já foi objeto de análise da CGU, com decisão pelo seu desprovimento.

**1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

O cidadão alega que o pedido não guarda identidade processual com o NUP 03950.001485/2014-11, no qual foram requeridos os espelhos de correção da prova prática. Ressalta solicitar no presente processo tão somente o detalhamento das notas dos candidatos.

**2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures and initials in blue and green ink on the right side of the page. The signatures are arranged vertically, with some overlapping. The initials 'mf' and 'e' are written in green ink.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Análise dos autos demonstra se tratar de pedido já consignado nos autos do processo nº 03950.001485/2014-11 cujo mérito já foi objeto de análise da CGU, tendo sido desprovido.

### 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto visto tratar-se de pedido que guarda identidade processual com o NUP 03950.001485/2014-11.

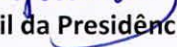
### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso com fundamento nas razões consignadas supra.

### 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Guilherme Augusto Gaertner Weber e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


#### MEMBROS


  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério da Justiça

  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União